



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 46/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PLASTIFICADORAS E FLANELÓGRAFOS PARA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 262/2022
PRC 302/2022

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representada pela Secretária Municipal de Educação e **DMT COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, com sede à Rua Silvio Barbosa, nº 90, loja 02, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP:32.223-070 CNPJ: 33.030.409/0001-00, tel.: (31) 3220-5465, e-mail dmtcomerciomg@gmail.com, neste ato representado por Fabiano Cleisson Marques Trajano, RG: 13.344.862, CPF: 059.851.626-30, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de 16 (dezesesseis) plastificadoras e flanelógrafos para as escolas da rede municipal de ensino, solicitado pela Secretária Municipal de Educação.

2 - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 28.592,00 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais)** conforme especificado na planilha abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
02	16	UN	Plastificadora Poliseladora; Potência 500W; Tensão 110V Temperatura 100°C a 200°C Espessura do material até 1mm, Largura máxima do plástico 330mm, botão que move o material a ser laminado para frente ou para trás, Led que fica aceso enquanto a máquina está ligada; Botão ajustável para laminação a quente ou a frio; Ajustes de temperatura por potenciômetro; Tipo de plástico indicado para plastificação; Peso máximo 7kg; Dimensões aproximadas: 530 x 500 x 110mm; plastifica até tamanho A3. Garantia 04 meses	CETRO/SF320	R\$ 787,00	R\$12.592,00

Dr. **Francisco Túlio Batista Salomão**
Procurador Geral do Município

de Sarzedo
Página 1 de 8
01/07/2023 13:48:2

Smolka



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

03	30	UN	FLANELÓGRAFO, com moldura em alumínio revestido com carpete verde escuro Tamanho: 1,50m x 1,20m	WD	R\$340,00	R\$10.200,00
04	10	UN	FLANELÓGRAFO, com moldura em alumínio revestido com carpete verde escuro Tamanho: 2,50m x 1,20m	WD	R\$580,00	R\$5.800,00
TOTAL						R\$28.592,00

3 - DA ENTREGA

3.1 Deverá ser realizada entrega única de acordo com cada O.F. (Ordem de Fornecimento).

3.2 A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da O.F - Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “3.2” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.4 O objeto deverá ser entregue no Almojarifado da Secretaria de Educação, no endereço: **RUA HÉLIO MAGALHÃES HENRIQUE Nº 183, CENTRO/SARZEDO. TEL: 31 3522-9940.**

3.5 Na entrega dos objetos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

3.6 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**

3.7 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a licitante vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;

4 - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis subseqüentes ao recebimento da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município

de Sarzedo
Página 2 de 8
04/06/2023 14:28:2

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

4.2 No caso dos documentos mencionados no item 4.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.4 A prefeitura emitirá as ordens de fornecimento por secretaria e as notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as mesmas.

4.5 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compoem a ordem de fornecimento.

5 - DO ATRASO NO PAGAMENTO (SE CASO)

5.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os produtos/serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

6.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

6.3 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

6.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

6.5 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

6.6 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

Dr. Francisco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município

Página 2 de 8
CAR/MG 184.482

Somalia
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.7** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 6.8** A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos serviços objeto do presente Edital;
- 6.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 6.10** Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega, bem como seu descarregamento;
- 6.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.12** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.13** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1** Assegurar a Contratada o pagamento dos produtos/serviços após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;
- 7.2** Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.
- 7.3** Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.
- 7.4** Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas do edital.
- 7.5** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.
- 7.6** Rescisão contratual nos previstos em lei.
- 7.7** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 7.8** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser elaborado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo

OAB/MG 134.462

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

8.3 Multas

8.3.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do avençado, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas no fornecimento; 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações do edital.

8.3.3 As multas poderão ser descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas após regular processo administrativo por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

8.4 A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

8.5 A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – Amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

8.5.1 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos a Contratante.

8.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município

de Sarzedo
Página 5 de 8
OAB/MG 134.482

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

8.9 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Unidade Orçamentaria: 02 007 Atividade: 12 361 361 2 037 Manutenção do Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material; Ficha: 195; Fonte: 1.500.000.1001 Recursos Não Vinculados.

9.2 Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2023 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do objeto será efetuada pela servidora Waldilene Aparecida Leal Barbosa, matrícula 1-9865, Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação.

10.2 A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

11 - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Samara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PARÁGRAFO PIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços deverão ser fixos até a efetiva entrega do objeto.

12 - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

12.1 É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência o presente termo é de 30 dias a contar de sua assinatura.

14 - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

14.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Eletrônico nº 156/2022 do dia 28/02/2023.

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta, de responsabilidade da Prefeitura.

16 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 O presente contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3 O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

17.2 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Página 7 de 8

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.3 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 2342-1518, endereço Rua Santa Rosa de Lima, nº47, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, 11 de Abril de 2023.

Eliane Barbosa Campos
Secretaria Municipal de Educação

DMT COMERCIO DE
PRODUTOS
LTDA:33030409000100

Assinado de forma digital por
DMT COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA:33030409000100
Dados: 2023.04.12 10:11:22
-03'00'

Fabiano Cleisson Marques Trajano
DMT Comercio de Produtos Ltda

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo

OAB/MG 134.842

Procurador Geral do Município

Dr. Marco Tulio Batista Salomão

OAB/MG 134.842

Testemunhas:

Barbara Leroy de Oliveira
CPF: 091.823.196-50

Sandra Pereira Gonçalves
062.233.806-40

Emitido por: **Sandra Pereira Gonçalves**